



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA Nº - CM
(a Medida Provisória nº 664, de 2014)

Modifique-se o art. 1º da MP 664, de 2014, para alterar o texto proposto para o caput do art. 75 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme a seguinte redação:

“Art. 1º. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 75. O valor mensal da pensão por morte corresponde a oitenta por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, acrescido de tantas cotas individuais de dez por cento do valor da mesma aposentadoria, quantos forem os dependentes do segurado, até o máximo de dois, observado o disposto no art. 33.’” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propõe aumentar o valor base da pensão por morte de 50% para 80% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data do óbito. Esta emenda também corrige o duro ajuste constante da proposta do governo no que se refere ao percentual acrescido à proporção mínima da aposentadoria correspondente à pensão por morte, mantendo-o em 10% mas reduzindo o número máximo de parcelas para 2.

Desse modo, o valor da pensão por morte do segurando que deixe esposa e um filho menor ou com necessidades especiais equivaleria ao valor integral da aposentadoria recebida pelo segurado ou a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data do óbito.

Sala da Comissão,

Senador TASSO JEREISSATI



SF/15446.13123-79